



Prefeitura Municipal de Ananindeua **Controladoria Geral**

PROCESSO Nº 115/2015 – SESAN.PMA, PROTOCOLO NR 211/2016

CONTRATO Nº. 010.2016.SESAN.PMA

OBJETO: ADITIVO DE PRAZO DE OBRA

EMPRESA: CABANO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

ASSUNTO: 1º Termo Aditivo de prorrogação do prazo de vigência contratual por 180 (Cento e oitenta) dias da execução de serviços de drenagem, terraplenagem e pavimentação das vias integrantes da bacia da Eletronorte, município de Ananindeua/Pa.

À SESAN,

Tratam os autos a respeito do processo supracitado, que tem como objetivo a prorrogação de prazo de vigência do Contrato ora em foco, por mais 180 (cento e oitenta) dias, considerando o término do crt em 25/06/2017, em favor da credora: CABANO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 83.764.449/0001-53, sobre o fato consideramos:

- Consta no processo solicitação de prorrogação de prazo da empresa assinado em 14/12/2016 pelo Sr. Carlos Demétrio e aceite das justificativas pela empresa pelo atraso da obra pelo Sr. Osmar da Silva Nascimento, Secretário Municipal de Saneamento e Infraestrutura;
- **PARECER TÉCNICO S/Nº**, assinado pelo fiscal da obra, engenheiro Rosildo Quaresma, manifestando-se favorável ao aditamento do contrato;
- **PARECER Nº. 234/2016/SESAN/ASSJUR – Assessoria Jurídica**, assinado pela Advogada, Dra. Maria das Graças Elias Moreira - OAB/PA Nº 1796, manifestando-se favorável ao aditamento do contrato;
- Quanto à regularidade fiscal do interessado, constatamos estar o mesmo regular na presente data, conforme consulta feita via internet, estando em acordo com § 3º do art. 195 da CF/1988;

Diante do exposto e considerando tudo que nos autos consta sugerimos a tramitação normal do presente, **desde que respeitadas as formalidades legais**, bem como sua publicação observando o disposto no



Prefeitura Municipal de Ananindeua **Controladoria Geral**

Parágrafo Único do art.38 da lei Federal n.º8.666/93 e Parágrafo Único do art.61 da lei Federal n.º8.666/93 bem como remetimento tempestivo de via do original ao *Tribunal de Contas dos Municípios – TCM-PA*, em consonância e conformidade com o disposto na Instrução Normativa nº. 04/2003 – TCM, **após atendimento** do preceituado no **§2º do art. 57 da lei Federal n.º8.666/93**.

Desta forma, sugerimos que o presente seja encaminhado ao Ordenador de Despesas para que tome as medidas cabíveis em consonância com a Legislação Vigente.

Atenciosamente,



Belém, 20 de dezembro de 2016